Câmara Municipal de Pontal Do Para
Estado do Paraná

Processo Legislativo: 0289/2020

Anteprojeto de Lei: 025/2020

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL."

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 08/05/2020

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 417/03

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.538.870/0001-70, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 200, no Balneário Praia de Leste.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Março de 2003.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 014/2020.
HORA: 11:30 h.
DATA: **22/05/2020**

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

22/05/2020. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 26 DE MAIO DE 2020 ÀS 16h00min.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 010/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 076/2020, de iniciativa do Vereador licenciado Binho, que:***

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Organização das Mulheres de Lucas 8." (Publicado no Diário Oficial nº 006/2020)

- ***Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 027/2020, que capeia a Mensagem nº 027/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0303/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)."

- ***Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 028/2020, que capeia a Mensagem nº 028/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0304/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta Edição:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 025/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0289/2020, de iniciativa dos Vereadores, que:***

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL."

- ***O Anteprojeto de Lei nº 029/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0308/2020, de iniciativa dos Vereadores, que:***

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Recreativo Bloco do Pangaré."

- ***O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a prestação de contas do Poder Executivo do ano de 2018, Gestão do Prefeito Marcos Casquinha, protocolado sob Processo Legislativo nº 1221/2019.***

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

- *Comunico que a Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2020 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual fará a prestação de contas, acontecerá no próximo dia 26 de maio de 2020, ás 13:30 h, no Plenário desta Casa de Leis.*

- *Comunico que a Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2020 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a participação da Secretaria Municipal de Finanças, no qual fará a prestação de contas, acontecerá no próximo dia 26 de maio de 2020, ás 14:30 h, no Plenário desta Casa de Leis.*

CONFORME O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020, ESTÁ SUSPENSA A ENTRADA DE PÚBLICO EXTERNO NAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SENDO ORIENTADO PARA QUE O PÚBLICO ACOMPANHE OS TRABALHOS POR MEIO DE TRANSMISSÕES AO VIVO DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET VIA IMPRENSA LOCAL E PELO FACEBOOK: https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldePontaldoParana/.

OSEIAS LEAL

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI N.º 025/2020

Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0289/2020 Hora: 11:45
Data de Protocolo: 08/05/2020
Interessado: Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 025/2020

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL."

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.538.870/0001-70, com sede na Rua Didio Costa, nº 700, no Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Maio de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.538.870/0001-70 **MATRIZ**		**28/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINPONTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DIDIO COSTA	**700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	**PRAIA DE LESTE**	**PONTAL DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sinpontal@onda.com.br	**(41) 3458-6431**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **10:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2020

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ATT: REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ- SINPONTAL, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 04.538.870/0001-70, situada à Rua Tibagi, nº 797, balneário de Praia de Leste, no município de Pontal do Paraná, CEP 83.255-000, estado do Paraná, telefone comercial nº 3458-6431, e-mail sinpontalsindicato@gmail.com, neste ato representado por sua Presidente, senhora Renata Cecilia da Silva Marinho, vem por meio deste, **solicitar a Vossas Excelências a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.**

Nosso pedido tem justificativa em razão dos 20 anos de serviços prestados, ininterruptamente, aos servidores públicos municipais; do fomento à economia local, considerando que durante todo este tempo mantemos parceria firmada com o comércio local, por meio de convênios, cujos valores são descontados em folha de pagamento e destinados ao pagamento das empresas associadas, em sua maioria com sede no município de Pontal do Paraná, além dos atendimentos à saúde dos servidores públicos e seus familiares, desde o ano de 2016, através da nossa Cooperativa de Saúde que mantém um Médico Clínico-Geral diariamente na sede do Sindicato.

Por se tratar, assim, de uma entidade de representação de aproximadamente 560 servidores municipais, fiel à economia local e mantenedora de atendimentos à saúde de inúmeras famílias pontalenses, seguimos na certeza de que nossa solicitação é legítima e será atendida por Vossas Excelências.

Nestes Termos
P. Deferimento

Renata Marinho
PRESIDENTE SINPONTAL
CPF 026.004.789-01

Renata Cecilia da Silva Marinho
Presidente do SINPONTAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alcenir Dias de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

Ata de fundação do Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL. Aos 30 dias do mês de Janeiro de 2001, reuniram-se na Associação Comercial de Pontal do Paraná - ACIAPAR, os servidores públicos do município de Pontal do Paraná para deliberarem sobre a dissolução da Associação dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná - ASPONTAL, para a criação de um Sindicato para os servidores públicos municipais, inclusive com a aprovação do estatuto que regerá a nova entidade sindical, e a eleição do Conselho Administrativo, Fiscal e Diretorias que iniciarão o comando da entidade a ser criada. Aprovada a dissolução da Associação e o repasse de todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, etc., para a nova entidade, qual seja o Sindicato, passou-se então à análise do nome da nova entidade sindical, no que ficou aprovado por unanimidade o nome de Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL. Passou-se então à análise do Estatuto trazido à Assembléia, o qual após a leitura e discussão foi aprovado por unanimidade, tendo a redação como segue: ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ CAPÍTULO I Da Denominação e Finalidades do Sindicato Art. 1° - O Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná fundado em 30 de Janeiro de 2.001, com base territorial no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, com sede em Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que representa o conjunto dos Servidores Municipais, inclusive da Câmara Municipal, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Art. 2° - O Sindicato tem como finalidades: a) Unir, como órgão representativo de classe, todos os Servidores Públicos Municipais da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros; b) Defender e assegurar os direitos e interesses dos associados, prestando-lhes integral apoio e assistência ; c) Valorizar as funções do servidor público; d) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro; e) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos Servidores Municipais, tanto a nível nacional como internacional, a prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem; f) Defender a unidade dos Servidores Públicos Municipais da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária; g) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro; h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da classe, proporcionando aos associados e seus familiares condições de desenvolvimento; i) Oportunizar o congressamento recreativo, social e cultural entre os associados e seus familiares; j) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto; k) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns; l) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria; m) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria; n) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho; o) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho; p) Promover e apoiar projetos de amparo e assistência social. CAPÍTULO II Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres Art. 3° - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas, que compõem a base Sindical da entidade. Art. 4° - A admissão do associado far-se-á por ocasião de seu ingresso no Serviço Público Municipal e da manifestação expressa de ingressar no Sindicato através de Ficha de Cadastro e Filiação à Entidade. Parágrafo Primeiro - A desfiliação se dará por requerimento do

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Aiceste Ribeiro Cesedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

servidor à Entidade Sindical, não se efetivando integralmente até que todas as suas obrigações financeiras e estatutárias perante o Sindicato estejam regularizadas. Parágrafo Segundo - Os servidores demitidos, a contar da data da rescisão contratual, desde que cumprindo com as suas obrigações sindicais, gozarão de todos os direitos dos associados por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por avaliação do Conselho Administrativo. Art. 5° - São direitos dos associados do Sindicato: a) Votar e ser votado, respeitados os demais artigos do presente estatuto; b) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade; c) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade; d) Requerer ao Conselho Administrativo do Sindicato a convocação de Assembléias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado, com 10% (dez por cento) do quadro associativo; e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos direitos do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade; f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos; g) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto. Art. 6° - São deveres dos associados do Sindicato: a) Participar das atividades associativas; b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos; c) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade; d) Contribuir com o esforço próprio para a consecução dos objetivos sindicais; e) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte; f) Exercer com diligência e honestidade o cargo, comissão ou incumbência para que for eleito ou designado; g) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, ao Conselho Administrativo do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato. CAPÍTULO III Dos Órgãos do Sindicato Art. 7° - São órgãos do Sindicato: a) Assembléia Geral; b) Conselho Administrativo; c) Diretoria Permanente e Diretorias de Apoio; d) Conselho Fiscal. SEÇÃO I Das Assembléias Gerais da Categoria Art. 8° - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie a Lei e o presente estatuto. Art. 9° - Compete a Assembléia Geral da Categoria: a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas da Entidade Sindical e por conseguinte da categoria; b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade; c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelos presentes estatutos; d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelo Conselho Administrativo do Sindicato e pelo Conselho Fiscal; e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas; f) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar; g) Julgar todos os atos e pedidos de punição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; h) No ano das eleições, eleger os conselhos Administrativo e Fiscal; i) Deliberar sobre quaisquer assuntos levados à sua apreciação pelo Conselho Administrativo, Fiscal ou requerido pelos Servidores. Art. 10° - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário. Parágrafo Primeiro - As Assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário; Parágrafo Segundo - As Assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 10% (Dez por cento) dos presentes; Parágrafo Terceiro - A Assembléia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada; Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 64.° do presente estatuto. Art. 11° - Não poderão votar nas Assembléias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Sindicato. Art. 12° - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas: a) Pelo Conselho Administrativo do Sindicato; b) Por

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alceste Ribas Cedo Filho
Oficial
Contenda - Matinhos - PR

abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas; c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividades; Parágrafo Único. As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, devem ser amplamente divulgadas pela Diretoria competente do Sindicato, através dos seus boletins e editais publicados no Diário Oficial do Estado, ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. SEÇÃO II Do Conselho Administrativo Sindical Art. 13° - O Conselho Administrativo é o órgão executivo do Sindicato e será composto por 05 (cinco) Conselheiros Administrativos, sendo eleito pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com as suas obrigações. Parágrafo Único - Composto o Conselho Administrativo, os mesmos elegerão por seus pares um Conselheiro-Geral. Art. 14° - O Conselho Administrativo poderá criar livremente, Diretorias Permanentes e Diretorias de Apoio, e nomeará seus responsáveis, podendo inclusive, haver cumulação nas funções de Conselheiro Administrativo e Diretor. Parágrafo Primeiro: É vedada a cumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal e Diretores Permanentes e de Apoio. Parágrafo Segundo: A nomeação poderá se dar a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição do Conselho Administrativo, podendo este, renová-lo a qualquer tempo, via exoneração e nomeação de substituto. Art. 15° - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo. Art. 16° - No impedimento do exercício do mandato Sindical do Conselheiro-Geral, os demais conselheiros convocarão uma Assembléia Geral extraordinária para a eleição de um novo Conselheiro Administrativo, que por seus pares elegerão o novo Conselheiro-Geral. Art. 17° - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros do Conselho Administrativo do Sindicato, este será considerado destituído. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 3 (três) Servidores Públicos Municipais que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades associais do Sindicato neste período. Art. 18° - São atribuições do Conselho de Administração do Sindicato: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias; c) Representar os Servidores Públicos Municipais da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor; d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias da categoria; e) Convocar e participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal; f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliações bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recursos; g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas; h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral; i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade; j) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores até Pisos Nacionais de salários vigentes na data da aquisição do bem necessário desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato; k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesses dos Servidores Públicos Municipais do Sindicato; l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país; m) Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria; n) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade; o)

Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade; p) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal. Art. 19º - São atribuições do Conselheiro Geral do Sindicato: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente; c) Representar a categoria nas negociações salariais; d) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais; e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por estes estatutos; f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo; g) Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais; h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro da entidade, cheques e outros títulos; i) Autorizar pagamentos e recebimentos; j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos; l) Admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão do Conselho de Administração do Sindicato; m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade; n) Nomear e administrar os trabalhos, após aprovação do Conselho Administrativo os membros da diretoria de apoio. Art. 20º - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo conselheiro geral ou por metade mais um de seus conselheiros. SEÇÃO III Das Diretorias Permanentes e Diretorias de Apoio Art. 21º - As Diretorias Permanentes são órgãos auxiliares da administração da Entidade Sindical, em número de seis, sem suplência, e seus diretores serão escolhidos pelo Conselho Administrativo do Sindicato, logo após sua eleição, dentre os membros da categoria, que efetivamente sejam associados ao Sindicato, podendo ser exercido tais cargos pelos membros do próprio Conselho Administrativo. Art. 22º - As Diretorias de Apoio, são cargos auxiliares da administração Sindical, as quais poderão ser criadas a qualquer momento, tendo em vista a necessidade da categoria, bem como, poderão ser extintas após sua desnecessidade. Art. 23º - São os seguintes os cargos que compõem as Diretorias Permanentes: Diretor de Secretaria; Diretor de Finanças; Diretor de Formação Sindical; Diretor de Imprensa e Comunicação; Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Cultura, Esporte e Lazer; Art. 24º - São atribuições do Diretor de Secretaria : a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria; c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato; d) Apresentar ao Conselho Administrativo relatório anual das atividades sindicais da entidade; e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Administrativo; f) Manter em dia toda a correspondência; g) Coordenar as delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade. Art. 25º - São atribuições do Diretor de Finanças: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade; c) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade; d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical; e) Apresentar ao Conselho Administrativo propostas de orçamento, planos de despesas e relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação; f) Assinar, com o Conselheiro Geral, cheques e outros títulos; g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Cornélio Procópio - PR

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Agnelo Pinto de Macedo Filho
Oficial
Vila de Matinhos - PR

todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão de finanças da entidade. Art. 26° - São atribuições do Diretor de Formação Sindical: a) Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos; b) Implementar o departamento de formação sindical; c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos Servidores Públicos Municipais de base e nos princípios fixados por estes estatutos; d) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria; e) Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados; f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando curso de sindicalismo e de capacitação política. Art. 27° - São atribuições do Diretor de Imprensa e Comunicação: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do Sindicato; c) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse geral da categoria; d) Divulgar amplamente as atividades da entidade; e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa; f) Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade. Art. 28 ° - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Implementar o departamento de cultura, esportes e lazer do Sindicato; c) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados; d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria; e) Administrar a sede social da entidade, bem como o seu auditório e colônia de férias; f) Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade. Art. 29 ° - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o departamento jurídico; c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país; d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico; e) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal Art. 30° - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sindicais, inscritos previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidindo com o tempo de mandato do Conselho Administrativo. Parágrafo Segundo - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os Servidores Públicos Municipais que tenham pelo menos 3 (três) meses de associação à entidade antes da realização das eleições; Parágrafo Terceiro - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral do Sindicato e também obedecerão os sistemas de proporcionalidade previstos no presente estatuto. Art. 31° - Ao Conselho Fiscal compete: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato; c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pelo Conselho Administrativo, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral; d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pelo Conselho Administrativo; e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pelo Conselho Administrativo; f) Requerer a convocação da Assembléia e do Conselho Administrativo da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alcides Rubens de Macedo Filho
Oficial
Matinhos - PR

previstas pelos presentes estatutos; g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pelo Conselho Administrativo que será posteriormente submetido à Assembléia; h) Aprovar reforços de valores solicitados pelo Conselho Administrativo que forem necessários para as boas atividades da entidade. Art. 32º - Na hipótese de renúncia coletiva ou de um dos membros do Conselho Fiscal o Conselho Administrativo do Sindicato convocará uma Assembléia Geral extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes. CAPÍTULO IV Das Eleições Sindicais Art. 33º - O Conselho Administrativo do Sindicato, quando da convocação e realização de eleições, deverá constituir entre os associados quites com as suas obrigações sindicais, uma Comissão Eleitoral, a qual ficará encarregada da realização das Eleições, desde o registro de candidaturas até a proclamação dos eleitos. Art. 34º - O Conselho Administrativo do sindicato bem como o Conselho Fiscal, serão eleitos pelos Servidores Públicos Municipais maiores de 18 anos que se associarem até 3 (três) meses antes das eleições. Art. 35º - Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com a participação de todos os que estejam quites com as suas obrigações sindicais. Art. 36º - Serão eleitos para o Conselho Administrativo os 5 (cinco) candidatos mais votados, e para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados. Parágrafo Primeiro - Havendo empate entre os candidatos ao cargo de Conselheiro Administrativo ou Conselheiro Fiscal, assumirá aquele de maior idade. Art. 37º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros. Art. 38º - Os candidatos que concorrerem às eleições deverão ser inscritos na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições. Art. 39º - Terminado o prazo de inscrição dos candidatos que irão concorrer ao pleito, deverá a comissão eleitoral enviar ofício ao órgão empregador comunicando o registro das candidaturas, cumprindo assim o que preceitua a Constituição Federal e demais Legislações pertinentes. Art. 40º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 3 (três) meses de sindicalizado antes da realização das eleições, exceto aqueles que estejam ocupando cargos de confiança junto a administração municipal, autarquia municipal, fundação municipal ou câmara de vereadores. Art. 41º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior. Parágrafo Único - Qualquer Servidor Municipal associado à entidade e em dia com as suas obrigações poderá solicitar a impugnação de candidaturas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes estatutos, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade. Art. 42º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões: a) Garantia de acesso dos candidatos e fiscais em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos; b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar; c) Proibição de campanha e propaganda no recinto da eleição. CAPÍTULO V Do Patrimônio e da Gestão Financeira Art. 43º - Constituem-se como patrimônio do Sindicato: a) Os bens móveis e imóveis; b) As doações de qualquer natureza; c) As dotações e os legados. Art. 44º - Constituem-se como receitas do Sindicato: a) As contribuições mensais dos associados; b) A contribuição sindical prevista em Lei; c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria; d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato; e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos; f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; g) Outras rendas de qualquer natureza. h) As contribuições Confederativas, conforme previsto na Constituição Federal; Art. 45º - A mensalidade Sindical para os associados do Sindicato, é de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base do associado, mais todo e qualquer valor devido ao Sindicato, inerente a

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alcides Ribas de Macedo Filho
Oficial
Matinhos - PR

etc., citados no caput do presente artigo, somente poderão ser descontados, se estiverem devidamente autorizados, por escrito, com firma reconhecida em cartório, em documento específico, arquivado junto à Entidade Sindical. Art. 46º - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação. Art. 47º - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento. Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria; Parágrafo Segundo - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pelo Conselho Administrativo, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral. Art. 48º - A taxa assistencial será descontada dos Servidores Públicos Municipais da base do Sindicato por ocasião das assinaturas e de todos os acordos salariais coletivos de trabalho. Art. 49º - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos Servidores Públicos Municipais em suas Assembléias Gerais. Art. 50º - O dirigente Sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo. CAPÍTULO VI Das Penalidades dos Sócios, Conselheiros e Diretores Art. 51º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato: a) Advertência; b) Suspensão de atividades; c) Exclusão; d) Expulsão. Parágrafo Único - De todas as decisões do Conselho Administrativo cabem recursos à Assembléia Geral. Art. 52º - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do Associado da entidade: a) Agirem por palavras e atos, de forma ofensiva à entidade, seus conselheiros e diretores; b) Desrespeitar as decisões das Assembléias, bem como das proferidas por qualquer delegação ou comissão constituída pelo presente estatuto; c) Promover por qualquer forma o descrédito desta entidade; d) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito; e) Infligir as disposições destes estatutos; f) Dilapidar o patrimônio do Sindicato. Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pelo Conselho Administrativo, na qual será garantido amplo direito de defesa ao infrator. Se o Conselho Administrativo julgar necessário poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. Art. 53º - Caberá ao Conselho Administrativo determinar as penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso de exclusão e expulsão, que deverão ser decididos em Assembléia Geral. Art. 54º - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 1 (um) ano, desde que o mesmo proponha ao Conselho Administrativo e este se manifeste favoravelmente por maioria simples dos membros. Art. 55º - No caso tipificado na alínea "d " do artigo 52º, não se aplica a exclusão por 1 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério do Conselho Administrativo Sindical. Art. 56º - Extingue-se o mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Diretorias: a) Por morte; b) Por renúncia; c) Por término de gestão; d) E nas hipóteses previstas no artigo 58º. Art. 57º - O membro do Conselho Administrativo terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do Conselho Administrativo, durante cada ano da sua gestão sindical. Art. 58º - O membro do Conselho Administrativo perderá o seu mandato quando: a) Praticar graves violações dos presentes estatutos; b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato; c) Abandonar o cargo de Conselheiro sem justificativas. Art. 59º - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao punido, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao infrator. CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Finais Art. 60º - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através da escolha de diretores de apoio junto aos departamentos e divisões da administração direta e indireta do município e câmara de vereadores. Art. 61º - Este estatuto poderá ser modificado mediante requerimento da categoria, através de abaixo-assinado, feito por pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados, explicitando qual a alteração a ser proposta para análise da Assembléia Geral

especificamente convocada para este fim. Parágrafo Único - A Assembléia Geral convocada nos termos do "caput" deste artigo deverá ter quorum de instalação de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta dos associados presentes. Art. 62º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do sindicato no exercício de suas funções diretivas. Art. 63º - Para efeitos judiciais e extra judiciais, respondem pela entidade sindical todos os membros do Conselho Administrativo. Art. 64º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com as suas obrigações sindicais. Parágrafo Único - Na referida proposta de dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade do município sendo ela da categoria ou não. Art. 65º - Se durante a Gestão, algum membro do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Diretoria Permanente ou Diretoria de Apoio, vier a ocupar cargo de confiança na Administração Municipal, deverá renunciar ao seu mandato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de ser sumariamente destituído pelo Conselho Administrativo do Sindicato. Parágrafo Único - Se for o Conselheiro Geral do Sindicato quem vier ocupar o cargo mencionado no art. 65º, deverá renunciar em igual prazo, sob pena de ser destituído pela Assembléia Geral. Art. 66º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral da Categoria. Art. 67º - O presente Estatuto passará a vigorar na data em que for aprovado em Assembléia Geral. Art. 68º - A critério da Assembléia Geral, o mandato do primeiro Conselho Administrativo e Fiscal, a serem eleitos conforme previsto no presente estatuto, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses. Art. 69º - Serão Comemoradas, entre outras, as seguintes datas: a) 30 de janeiro , dia da fundação da entidade; b) 20 de dezembro, aniversário do Município; c) 28 de outubro, dia do Servidor Público; Art. 70º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia e consecutivo registro em Cartório. Pontal do Paraná 30 de janeiro de 2001. Após a aprovação do estatuto da nova entidade sindical, passou-se à eleição do primeiro Conselho Administrativo, Fiscal e Diretorias, que provisoriamente comandarão a entidade sindical pelo prazo de 06 meses, e a partir daí para mandato de 02 anos, tendo se apresentado como candidatos e sido eleitos para o Conselho Administrativo os senhores Jandir Dias da Silva Junior, Luiz Carlos Krezinski, Elquias Balmant, Geórgia de Cássia Bentes Affolter e Valdir Borges, os quais elegeram entre si o senhor Jandir Dias da Silva Junior como Conselheiro Geral da entidade sindical. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores Abrão de Oliveira, Jefferson L. B. de Souza e Luzia Cristina F. Guimarães. Foram também eleitos Marlene Dalfovo como Diretor de Secretaria e Elio Ernani Ogrodowski como Diretor de Finanças, sendo aprovado que o Conselheiro Geral, o Diretor de Secretaria e o Diretor de Finanças deverão ser colocados pela Administração Municipal à disposição do Sindicato mediante solicitação dos mesmos. Ficou também deliberado o registro do estatuto e da presente Ata junto ao cartório competente, bem como o pedido de registro sindical perante o Ministério do Trabalho. Sendo o que tinha a relatar, foi encerrada a assembléia, da qual eu, Marlene Dalfovo, eleita Diretora de Secretaria, redigi a presente ata. Pontal do Paraná, 30 de janeiro de 2001.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcesto Ribas de Macedo Filho
Tel./Fax: 453-3738
Comarca de Matinhos - PR

Registro de Títulos e Documentos
Rua Lea Vialle Cury, 30
Doc. protocolado sob n.º 1650
e registrado sob n.º 66
Livro n.º A-03

Matinhos, 28 JUN 2001

Andréa S Correa
Alcesto Ribas de Macedo Filho - Oficial
ANDREA DA SILVA CORREA
Escrevente

ASPONTAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fone/Fax: 453-3738
Comarca de Matinhos - PR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
José Mauro Batistella	Administração	
Heloisa Lavinski Thiele	Educação	
Joslaine Patricia M. Gregorio	Educação	
Georgia de Cássia B. Affeltter	Educação	
Eluzia Yoshira F. Guimarães	Educação	
Tatiane Godoi Carrilho	Educação	
Kátia Regina Martins Pereira	Educação	
JEFFERSON L. B. DE SOUZA	URBANISMO	
Valdir Borges	Obras	
JANDIR DIAS DA SILVA JR.	SEC. SAÚDE	
ELIO ERNANI OSADOWSKI	" "	
AFONSO VICTOR SANTOS FONSECA	"	
Elquas Belmonte	Sec. Obras	
Sonia Maria Radai	Sec. Educ.	
Janice da Luz e Silva	SMEC	
Gilnei M. H. Kret	Educação	
LUIZ CARLOS KRETINSKI	URBANISMO	
Maria Angela T. Batistella	Sec. Educação	
Rosalia Nascimento	Educação	
Abrão de Oliveira	Administração	
Renata C. S. Marinho	Educação	
Lucia R. Malaquias	Educação	
Maria de Fatima dos Santos	Educação	
Alexsandro F. Vidal	Sec. Saúde	
Aloisio Constantino Reis	SEC. SAUDE	
Regina da Silva	Sec. Saúde	
Vera Lucia Seixas	ACS	
CÉSAR AUGUSTO ALVES MUNSTER	OBRAS	
Ozires Matias	OBRAS	
Ondessa Santos Bonaldo	Sec. Saúde	
WATERLOO RODRIGUES VELOSO	Sec. Saúde	
	Sec. Saúde	
	Sec. Saúde	

ASPONTAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alcest... Arnas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
Deila Maria Preuss Cork	Educaçaõ	
Eluziani R. Geraldo	Educação	
Cíntia Mendes	Educacão	
Eunice Florencio	Educação	
Sônia R. D. Brunner	Educação	
Silvana Costa de Souza	Educacaõ	
Alessandra Gomes Pinheiro	Educação	
Simone Cristina N. Alves	Educação	
Rosana da S.G. da Cruz	"	
Viviane de Freitas	Educação	
Rejane M. Gonçalves	Educação	
Monica Pires	"	
Denise Farias Elliott	"	
Edilene Inacio Lemes	Educação	
Georgia de Cassia Baffoter	Educação	
Adriana Barbosa Gonçalves	Educação	
Eunice de Fátima Rymdack	Educação	
Tatiana Cozeduro da Silva	Educação	
Nildicléia Inês Pereira Cavisler	Educação	Nildicléia I. P. Cavisler
Juliana Costa de Oliveira	SAÚDE	Juliana C. de Olivei

ASPONTAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cartório Ribas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
Maria do Ó Requena	S. de Saúde	Maria do Ó.
Maria do Carmo Alves	S. de Saúd	
Hamilton José	SEC SAÚDE	
ADRIANA, Co. A. DIAS	SAÚDE	
Josedicete de Oliveira	SAÚDE	
Nara Regina R. Sallaes	Saúde	
[illegible] Gonçalves	Sec obras	[illegible] Gonçalves
Olga Men Silva	Educação	
LUZIA CRISTINA F. GUIMARÃES	Educação	Luzia Cristina F. Guimarães

ASPONTAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel/Fax: 453-3738
Alameda Ribas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
1- Luciano Maurício Mantovani.		
2- Cláudia Barbosa		
3- Josiane G Mendes		
4- Paulo Ricardo Silva		
5. Alma de Araújo Miranda -		
6- Vera Lúcia Alves		
7- Margara P. B. Leni da Silva.		
8- Elza Nascimento do Rosário.		
9- Volclis Borges		
10- Elquias Belmont		
11- Odair Serafim		
12 José Mauro Batistella		
13- Valéria Maria Missau		
14- Fabiani Magri —		
15-		
16- Geórgia de Cássia Bentes Affolter		
17- Janize M. Vella		
18- Maria Angela Vella Batistella		

ASPONTAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tel./Fax: 453-3738
Alcestes Dias de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
19 - Cláudio José Cerdeira		
20 - Ayda Lemos		
21 - Ivanildo P. Nascimento		
22 - Maria Amelia Krantz		
23 - Renata Gabetan		
24 Luiz Carlos Santos		
25. Silvia da Cruz K.		
26 Valdemira Neves		
27 - Gabriela D. Neto		
28 Valeria Maria Missau		
29 - Marlene Dalfovo		
30 - CHRISTIANO ELLIAN MONTE		
31 - Mercedes Marilia do Carmo Figueiredo Vella		
32 - Neise Alves		
33 - VERA LUCIA ALVES		
34 - Waldete Rodrigues		
35 - MARCO ANTONIO OLIVEIRA		
36 - JOSÉ BRÁS DE OLIVEIRA		
37 - Eleonice A. da Costa Souza		
38 - Aderley Cesar Silveira		
39		

"2ª ALTERACÃO"

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado SINPONTAL, personalidade jurídica de direito privado, é integrante do Sistema Confederativo de representação sindical de acordo com o art. 8º da Constituição Federal de 1988, sendo constituído para fins de representação legal das categorias profissionais, destinando-se à defesa dos interesses coletivos ou individuais, colaborando com os poderes públicos e demais associações civis e sindicais, promovendo o bem estar social, fundado em 30 de janeiro de 2001, com funcionamento por prazo indeterminado, com sede localizada à Rua Dídio Costa, 700 – Balneário de Praia de Leste, município de Pontal do Paraná-PR – CEP: 83255-000, CNPJ: 04.538.870/0001-70.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato representa todos os Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná, celetistas e estatutários, ativos e inativos, da administração direta e indireta.

Parágrafo Segundo: Compreende a base territorial do sindicato, o município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

A) Defender os interesses, coletivos ou individuais, da categoria representada perante os poderes constituídos;
B) Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas que beneficiem a categoria;
C) Participar das negociações e articulações junto aos poderes públicos, visando a melhoria de condições de vida aos representados;
D) Mediante pronunciamento da Assembleia Geral, fixar e arrecadar contribuições de toda a categoria representada;
E) Eleger ou designar os representantes da categoria, junto a órgãos onde sejam discutidos interesses das categorias representadas;
F) Fixar mensalidades aos associados e associadas, mediante aprovação em assembleia geral da categoria;
G) Criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;
H) Promover eventos e seminários, com recursos próprios ou através de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, que visem debater e esclarecer a categoria sobre assuntos coletivos;
I) Prestar assistência jurídica, médica, odontológica e demais serviços sociais que atendam as necessidades da categoria representada, através de convênios ou recursos próprios;
J) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com as categorias representadas;

K) Manter contatos e intercâmbios com entidades de iguais interesses no âmbito estadual, nacional e internacional;

L) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria representada;

M) Participar de conselhos e órgãos colegiados bipartites ou tripartites que visem políticas públicas para os representados;

O) Firmar parcerias, convênios, intercâmbios e termos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais visando a melhoria das condições de vida, educação, esporte, lazer, cultura, saúde, trabalho e renda dos servidores públicos;

P) Firmar e manter convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados visando a construção de moradias e projetos habitacionais para toda a categoria representada, de acordo com o artigo 1º, parágrafo primeiro do presente estatuto;

Q) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a habitação de interesse social, cultura, educação e meio ambiente;

R) Desenvolver e executar projetos e programas habitacionais municipais, estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;

S) Representar os associados junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações da sociedade civil de interesse público, associação de moradores, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmara setoriais ou técnicas;

T) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros mediante convênio ou contratos;

U) Adquirir área de terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;

V) Fazer a gestão do empreendimento durante a fase de construção e administração do mesmo após a conclusão;

W) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

X) O Sindicato poderá alienar imóveis, contratar empréstimos, dívidas e obrigações, inclusive permitir apresentação de bens ou imóveis como garantia.

Y) O Sindicato poderá realizar parcerias e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, visando a oferta de crédito e serviços para toda a categoria;

Z) Promover encontros, seminários, cursos, convênios, parcerias e outras atividades com instituições financeiras de economia mista ou privada, nacionais e internacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a oferta de crédito e microcrédito para os seus representados.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais especificas.

Art. 3° - A entidade poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos associados por ela representada.

Art. 4° - São condições de funcionamento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná – SINPONTAL:

A) A observância da Constituição Federal e das Leis em geral, bem como dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

B) A todos os integrantes das categorias representadas, é assegurado o direito de ser admitido como associado ou associada ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ - SINPONTAL.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL

Art. 5° - São deveres do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL:

A) Defender e promover a unidade e a solidariedade entre os integrantes das categorias representadas;

B) Participar de congressos, conferências, seminários e encontros de interesse das categorias representadas onde quer que estes se realizem;

C) Organizar e promover congressos, conferências, seminários e encontros de interesse das categorias representadas e com a participação destas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - São direitos dos associados, sem prejuízo daqueles conferidos por Lei a categoria representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL:

A) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;

B) Usufruir de todos os benefícios colocados à disposição pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ – SINPONTAL:

C) Requerer à diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

D) Desligar-se do quadro social da entidade.

Art. 7° - São deveres dos associados:

A) Respeitar este estatuto, bem como, regulamentos e regimentos internos e acatar as decisões emanadas da diretoria e das Assembleias Gerais;

B) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

C) Desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito, assim como, atender aos pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato e da categoria;

D) Comparecer às Assembleias Gerais e nas reuniões que forem convocadas;

E) Pagar as contribuições ao sindicato, definidas em assembleia geral;

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado ou associada que desrespeitar o presente estatuto;

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, e sua aplicação será de competência exclusiva da diretoria.

Art. 10º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

A) Desacatarem moral e/ou fisicamente aos membros da Assembleia Geral ou da Diretoria;

B) Infringirem os deveres previstos no presente Estatuto;

C) Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em nome do mesmo sem o devido credenciamento da diretoria ou da Assembleia Geral;

D) Atos desonestos, desde que devidamente comprovados;

Art. 11º - A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Serão eliminados do quadro social os associados e associadas que:

A) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato constituírem-se em elementos nocivos à entidade;

B) Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

C) Deixarem de pagar a mensalidade por 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 13º - O associado ou associada que tenha sido eliminado ou eliminada do quadro social poderá ser reintegrado/reintegrada ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionado pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14º – São órgãos do Sindicato:

A) Assembleia Geral;

B) Diretoria Executiva;

C) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindicato e soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto, e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, até duas horas após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, na base territorial do Sindicato, bem como afixado na sede social, exceto formas especiais de convocação previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos presentes ou por outro meio quando assim a plenária decidir, salvos os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia poderá ser declarada em "estado permanente", sendo deliberado na própria assembleia que assim decidiu a forma de reconvocação de sua reunião.

Parágrafo Quarto – As Assembleias serão lavradas em ata própria e os presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo Quinto – A identificação do associado é obrigatória no ato da assinatura na lista de presença.

Art. 16º - As Assembleias Ordinárias serão realizadas:

A) Até o último dia do mês de março de cada ano, para tomada de contas relativas ao exercício anterior;

B) A cada quatro anos, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão tratar de assuntos gerais.

***Art. 17º** - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:*

A) O Presidente ou a maioria da Diretoria e Conselho Fiscal julgar conveniente;

B) A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), em dia com suas obrigações sindicais, com ordem do dia especificada e justificado pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, quando feitas pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou

pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Segundo - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Terceiro - Aqueles que deliberaram realizar a Assembleia Geral Extraordinária, na falta de providências do Diretor Presidente, expirado o prazo indicado no artigo antecedente, poderão realizá-la.

Art. 18º - As Assembleias Extraordinárias poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas e em assuntos gerais, somente poderão ser deliberadas as proposições do Diretor Presidente ou da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria executiva de 5 (cinco) membros, sendo composta por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor de Finanças e Diretor de Assuntos Jurídicos e Saúde do Servidor, eleitos pelos associados e associadas, com eleição regular prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O exercício dos cargos da administração e representação são reservados a brasileiros.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os cargos dos diretores e dos membros do conselho fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Quarto - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Quinto - No caso de afastamento ou vacância de Diretores, caberá à Diretoria Executiva promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha.

Parágrafo Sexto: - Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição total dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Extraordinária, convocará eleições nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma Comissão Diretiva Provisória composta de 03 (três) associados, quites com suas obrigações estatutárias, para administrar o Sindicato e realizar a eleição.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância da maioria dos cargos efetivos e suplentes, a Diretoria Executiva convocará eleição suplementar para preenchimento dos cargos vagos, para complementar o mandato em curso.

Parágrafo Oitavo - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, prevalecendo no caso de empate o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Nono - Dos atos da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 20º - À DIRETORIA compete:

A) Dirigir o Sindicato consoante seu estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados da categoria representada;

B) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, regimentos e deliberações próprias e as deliberações das Assembleias Gerais;

C) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

D) Reunir-se em sessão ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

E) Elaborar o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

F) Deliberar sobre a admissão de associados.

Art. 21º - Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

A) Representar o Sindicato perante entidades públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e nomear mandatários;

B) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

C) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;

D) Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, juntamente com o Diretor Secretário Geral, relatório e prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

E) Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar cheques e outros títulos de crédito e débito, bem como os documentos relativos às operações financeiras juntamente com o Diretor de Finanças;

F) Contratar empregados e fixar-lhe os salários, conforme as necessidades de serviço;

G) Representar e/ou nomear representantes do Sindicato junto a Conselhos, órgãos colegiados e outros;

H) Nomear e destituir Delegados Sindicais Extraordinários;

I) Cumprir a lei e fielmente o presente Estatuto.

Art. 22º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

A) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

B) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

C) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 23º - Ao Diretor SECRETÁRIO GERAL compete:

A) Cientificar-se da correspondência do Sindicato;

B) Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor Presidente;

C) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e manter sob sua supervisão os arquivos e os livros do Sindicato;

D) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

E) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

F) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 24º - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

A) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;

B) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito e débito, bem como os documentos relativos às operações financeiras;

C) Promover a cobrança dos valores devidos ao Sindicato;

D) Dirigir e fiscalizar os serviços relativos a sua área de atuação;

E) Substituir o Diretor Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

F) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 25º - Ao DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SAÚDE DO SERVIDOR compete:

A) Propor seminários, cursos e eventos que visem a conscientização da categoria em relação às normas de saúde e segurança nos locais de trabalho;

B) Representar o sindicato em eventos e seminários jurídicos, de saúde e segurança, visando o intercâmbio com entidades de servidores públicos;

C) Propor convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, visando a qualidade de vida da categoria;

D) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

E) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos concomitantemente com a Diretoria em eleições sindicais ordinárias, com mandato de 4 (quatro) anos e empossados na ordem de menção da chapa de eleição.

Art. 27º - Ao CONSELHO FISCAL compete:

A) Fiscalizar a gestão financeira;

B) Emitir o parecer sobre o balanço geral e prestações de contas.

C) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não constantes da proposta orçamentária.

D) Examinar os documentos de receitas e despesas, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis.

E) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será presidido pelo 1º (primeiro) na ordem crescente da chapa e assim sucessivamente, que designará o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões.

Art. 30º - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, em livro destinado a este fim.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 31º - O Sindicato elegerá 02 (dois) delegados representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, com igual mandato, e terão como atribuição representar o sindicato perante a Federação e a Confederação em que a entidade estiver vinculada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados representantes poderão ser escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 32º - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

A) Renúncia.

B) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da diretoria executiva ou do conselho fiscal ou a ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil a 05 (cinco) reuniões da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

C) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Art. 33º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria executiva, serão convocados os membros suplentes do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - É facultativo à diretoria redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será a mesma comunicada por escrito ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria executiva e o conselho fiscal para ciência de todos.

Art. 34º - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta provisória, que terá um prazo de 90 (noventa) dias para convocação de eleições para composição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 35º - No caso de abandono de cargo ou falecimento, será procedido na forma dos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que tiver abandonado ou sido destituído do cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 36º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

A) As contribuições daqueles que participarem da categoria.

B) As contribuições dos associados.

C) As doações e legados.

D) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

E) Os bens e valores adquiridos, atividades próprias desenvolvidas e as rendas pelos mesmos produzidas.

F) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 37º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - As doações de bens móveis e imóveis do patrimônio do sindicato serão deliberados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 38º - No caso de insolvência do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e deliberação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade será levado a crédito de entidades assistenciais indicadas e votadas pela assembleia geral.

Art. 39º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato constituem crime de peculato e serão comunicados à autoridade competente e punidos, administrativamente na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 40º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem a constituição, as leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 41º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais ordinárias anualmente devidamente convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, e no edital de convocação deverá constar a pauta da assembleia.

Art. 42º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias por iniciativa:

I - Do Diretor Presidente do Sindicato.

II - Da maioria dos membros da diretoria.

III - De 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, conforme artigo 60º do Código Civil Brasileiro.

Art. 43º - As Assembleias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Diretor Presidente ou seu substituto legal para:

A) Eleição dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal, com seus respectivos suplentes.

B) Eleição de candidatura ou de lista de candidatos a cargos de representação perante colegiados dos órgãos públicos.

Art. 44º - A convocação das Assembleias será feita através de edital publicado pelo menos uma vez até 02 (dois) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede do Sindicato ou através dos meios de publicação a cargo do Sindicato.

Art. 45º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, e em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias serão realizadas em segunda convocação até 02 (duas) horas após em relação à primeira convocação.

Art. 46º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo substituto estatutário.

Art. 47º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora com seus respectivos diretores.

Art. 48º - Os processos de votação serão por aclamação.

Art. 49º - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutíneo secreto nas seguintes hipóteses:

A) Eleição para órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria.

B) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação.

C) Julgamento das decisões da diretoria relativas às penalidades aplicadas aos associados.

ξ 1º - A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, integrados por um presidente e um secretário designados pela Presidência dos trabalhos.

ξ 2º - Instalar-se-ão mesas coletoras tantas quanto forem necessárias à rápida coleta de votos.

ξ 3º - Ao Presidente da Assembleia compete presidir os trabalhos de apuração, bem como, indicar os escrutinadores.

ξ 4º - No caso de empate nas votações por aclamação ou abertas, o Presidente proferirá o voto de desempate, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 50º - As eleições para renovação do sistema diretivo do Sindicato serão realizadas de conformidade com o dispositivo no presente Estatuto.

Art. 51º - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, que poderá ocorrer no mínimo com 90 (noventa) dias e no máximo com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, mediante a publicação de edital.

Parágrafo Primeiro - No edital de convocação constará:

I - Data, horário e local das eleições.

II - Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria eleitoral.

III - Prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou Diário Oficial do Estado, e o mesmo deverá ser afixado na sede do Sindicato.

Art. 52º - Na hipótese de haver somente 01 chapa inscrita, o processo eleitoral poderá ser feito por aclamação em assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 53º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação das eleições.

Art. 54º - O requerimento para o registro de chapas será efetuado em 02 (duas) vias e deverá ser endereçado ao Coordenador das eleições e assinado pelo candidato a Presidente da chapa, sendo que também deverá ser anexado os seguintes documentos:

I - Fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos devidamente assinadas, conforme modelo fornecido pela entidade;

II - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;

III - Declaração que preencha as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 55º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria Eleitoral do Sindicato no horário previsto no Edital de Convocação, sendo fornecido na oportunidade recibo da documentação apresentada.

Art. 56º - As chapas serão registradas com a menção dos cargos de cada candidato efetivo e numerados seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Art. 57º - Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos que preencham todos os cargos e que não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e devidamente assinadas.

Art. 58º - Será cancelado o registro da chapa na hipótese de renúncia de candidatos.

Art. 59º - Encerrado o prazo para registro de chapa o Coordenador das eleições providenciará:

I - Imediata lavratura da ata mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem de registro;

II - No prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação das chapas registradas, abrindo prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 60º - A impugnação só poderá ser proposta por associado em dia com suas obrigações e mediante representação escrita dirigida ao Coordenador das eleições e entregue na secretaria eleitoral do Sindicato contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para impugnação é de 03 (três) dias a contar da data da publicação das chapas registradas.

Art. 61º - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas mediante notificação escrita, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa que deverá ser entregue na secretaria eleitoral do Sindicato contra-recibo.

Art. 62º - Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Coordenador das eleições proferirá a decisão e em 48 (quarenta e oito) horas notificará o interessado.

CAPÍTULO XI

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 63º - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipo uniforme.

Parágrafo Primeiro - A cédula deverá ser confeccionada de maneira a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto dispensando o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 64º - Após a confecção da cédula estas não serão modificadas mesmo na hipótese de renúncias das chapas ou de candidatos.

CAPÍTULO XII

DO ELEITOR

Art. 65º - Será considerado eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato e no pleno gozo de seus direitos sindicais e que preencher os seguintes requisitos:

I - Tiver no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social;

II - Estiver quites com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação dos associados com direitos a voto será elaborada pela Secretaria eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 66º - Será inelegível para o exercício do cargo de administração ou representação sindical o associado:

I - Que não tiver aprovado suas contas quando no desempenho do cargo de dirigente sindical;

II - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;

III - Que tiver sido condenado por crime doloso com sentença transitado e julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;

IV - Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos desse Estatuto;

V - Que tenha sido destituído do cargo de dirigente sindical;

VI - Tiver menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato.

CAPÍTULO XIV

DAS MESAS COLETORAS

Art. 67º - As mesas coletoras serão constituídas até cinco dias antes da eleição e terão um presidente e dois mesários designados pelo coordenador das eleições.

Art. 68º - As mesas coletoras funcionarão na sede do Sindicato em locais designados pelo coordenador das eleições, podendo ser itinerantes.

Art. 69º - Os fiscais de cada mesa coletora poderão ser escolhidos dentre os eleitores na proporção de 01 (um) fiscal de cada chapa por mesa coletora.

Art. 70º - A relação dos fiscais contendo nome e número de matrícula deverá ser fornecida ao Coordenador das eleições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte, alimentação e pernoite dos fiscais e mesários são de exclusiva responsabilidade das chapas concorrentes.

Art. 71º - A votação terá a duração mínima de 06 (seis) horas observando-se sempre o horário de início e do encerramento previsto no edital de Convocação.

Art. 72º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os membros da diretoria do Sindicato;

II - Os candidatos, seus cônjuges ou parentes mesmo por afinidade até segundo grau.

Art. 73º - Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação a substituição far-se-á por indicação do Coordenador das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos da mesa coletora serão de responsabilidade exclusiva de seu presidente cabendo aos mesários auxiliá-lo.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO

Art. 74º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local designado imediatamente após os encerramentos da votação, cabendo somente ao Coordenador das eleições a indicação de outro local e a transferência da apuração para o dia seguinte.

Parágrafo Primeiro - A apuração será presidida por pessoa idônea designada pelo Coordenador do pleito, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, podendo as chapas concorrentes indicar fiscais para acompanhar a apuração, desde que os mesmos sejam eleitores do sindicato.

Parágrafo Segundo - A anulação do voto não implicará na anulação da urna e a anulação da urna não implicará na anulação do pleito.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao presidente de mesa apuradora definir os critérios da apuração e tomar as decisões que porventura se fizerem necessárias.

Art. 75º - É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto escrito referente à apuração o qual será decidido de imediato pela Presidência da mesa, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 76º - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos lavrando-se a ata.

Art. 77º - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 78º - Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual só concorrerão as chapas que empataram.

CAPÍTULO XVI

DAS NULIDADES

Art. 79º - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 80º - Anulada a eleição, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da obrigação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Art. 81º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição administrativa ou judicial, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito e a investida dos eleitos.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º - O Presidente do Sindicato é responsável pelo processo eleitoral, inclusive a guarda de documentos, sendo de sua incumbência a designação do Coordenador das eleições que será responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto.

Art. 83º - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro de sua base territorial sub-sedes.

Art. 84º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da gestão anterior, ou antecipada para a data aprovada pela maioria da diretoria que está encerrando o mandato.

Art. 85º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia.

Art. 86º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

Art. 87º - Este Estatuto, só poderá ser alterado, por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 88º - Fica devidamente prorrogado o mandato da diretoria e membros do conselho fiscal, eleitos em 13 de junho de 2014, cujo mandato passara a vigir em 24/11/2014 e término em 24/11/2018.

Art. 89º - Fica eleito o Foro da cidade de Pontal do Paraná-PR, para conhecer e julgar as ações que versem sobre matéria estatutária.

Pontal do Paraná-PR, 24 de novembro de 2014.

Simone Rute Garcia

Diretora Presidente

RG: 052.060.544-5

CPF: 016.286.879-08

Renata Cecília da Silva Marinho

Secretária

RG: 6.398.300-4

CPF: 026.068.789-81

David Alves de Araújo Júnior

Advogado OAB/PR n.º 44.111

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0000622**
REGISTRAO Nº **0000105**
LIVRO **A-006**
Pontal do Paraná,PR, 24 de agosto de 2015
Emolumentos: R$16,70 (VRC 100,00); Funrejus: R$6,65; Selo Funarpen: R$1,00; Distribuidor: R$7,50 - Total = R$31,85
Selo Digital nº L5koE.Danwj.axh0a, Controle: 0nEly.nelE.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente

ATA DE ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO

2019 - 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná- SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, foi instalada a Assembleia Ordinária de Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. A Assembleia foi presidida pelo Coordenador Geral do Processo Eleitoral, Sr. Marcelino Akyo Kobata, que fez uso da palavra informando a todos os presentes que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, no art. 52, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 24 de agosto de 2018, o prazo de registro das chapas para concorrerem a Eleição Sindical ocorreu entre os dias vinte e quatro à trinta e um de agosto do ano em curso; que houve a inscrição de apenas uma chapa no prazo legal, sendo denominada de CHAPA 1; que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, nos art. 59, 60 e 61, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 5 de setembro de 2018, entre os dias cinco à dez de setembro do mesmo ano, ficou aberto o prazo para impugnação da única chapa registrada, qual seja, CHAPA 01; que dentro do prazo legal não houve nenhum pedido de impugnação da única chapa registrada, CHAPA 01; que de acordo com o Estatuto da Entidade, Capítulo VIII, artigo 52, na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, o processo eleitoral poderá ser feito por aclamação em Assembleia Geral convocada para este fim, e assim foi feito, sendo designando o dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná- SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, para realização de Assembleia para Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; que a chapa inscrita, CHAPA 01, a ser aclamada pelos servidores presentes, apresenta a seguinte composição: Diretoria Executiva: Diretora Presidente Renata Cecília da Silva Marinho, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 026.068.789-81, portadora de Carteira de Identidade sob n.º 6.398.300-4; Diretora Vice-Presidente Marilise da Veiga, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 483.192.529-20, portadora de Carteira de Identidade n.º 14.631.582-8; Diretora Financeira Simone Rute Garcia Amodio, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 016.286.879-08, portadora de Carteira de Identidade n.º 12.600.523.7; Diretor Secretário Geral

Gabriel Dias Neto, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/PR, CPF/MF n.º 207.944.102.78, portador da Carteira de Identidade n.º 7.367.995-8; Diretor de Relações Sindicais Leandro Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 038.720.979-46, portador da Carteira de Identidade n.º 8.138.546-7; Conselho Fiscal: Rosangela Pacco, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 574.697.179-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.154.559-3; Alexsandro Ferreira Vidal, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, CPF/MF n.º 017.555.969-44, portador da Carteira de Identidade n.º 5.312.277-9; Rosalia Matias do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal, CPF/MF n.º 648.406.119-04, portador da Carteira de Identidade n.º 3.520.344-3; Suplentes: Patrícia do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 036.765.809-74, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.324.340-0; Flavia Fernanda de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 154.274.918-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.529.5809-3; Nelio Ferreira de Lara, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 025.565.229.17, portador da Carteira de Identidade n.º 7.034.607-9; Jaqueline Alves de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 075.134.799-09, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.076.308.48; Aparecida Giovanini, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 668.273.109-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.642.107-8; Maria Izabel Santos Ferreira, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 828.865.979-72, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.535.882.6. A CHAPA 01, responderá pelo quadriênio 2019/2022, nos termos do Estatuto da Entidade Sindical. O Coordenador das Eleições Sr. Marcelino abriu a palavra aos presentes e, na sequência, solicitou a manifestação de todos quanto à aprovação da nova Diretoria, que foi aclamada por unanimidade e diante da aclamação da CHAPA 01, foi realizada a posse imediata da diretoria aclamada. A Presidente da Entidade Sindical Simone Rute Garcia Amodio formulou seus agradecimentos à todos presentes desejando aos novos Diretores sucesso, união e a continuidade do trabalho em prol dos servidores municipais de Pontal do Paraná. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Marcelino Akyo Kobata deu por encerrada esta Assembleia de Aclamação solicitando a lavratura da presente ata da qual eu, Renata Cecilia da Silva Marinho, diretora administrativa nomeada secretária "ad hoc", juntamente com os empossados, assino. Após lida e aprovada, será encaminhada ao cartório para ser registrada. Pontal do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº **0001802** -REGISTRO Nº **0001657**
LIVRO **B-032**
Pontal do Paraná,PR, 13 de novembro de 2018
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,08, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,02, Diligência: Não incide, ISS: R$2,90, FADEP: R$2,90
Selo Digital nº pTsGh.aPm5Y.IGxVe, Controle: JFXyC.5vQcW.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.

Cláudia Gisele Basilio Araújo

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA- ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ACLAMAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FISCAL E SUPLENTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ- SINPONTAL.

LOCAL: RUA TIBAGI, Nº 797, BALNEÁRIO DE PRAIA DE LESTE

DATA- 24 DE SETEMBRO DE 2018

HORÁRIO- 18 HORAS.

SERVIDOR	CPF/RG	ASSSINATURA
Vanessa Freire Silva	028851399-14	
Sirlene Terezinha Kops	020052899 81	
Claudio Pesqueira	4779733-0	
Marilia da Veiga	483 192 529 20	
Amarildo Luiz Favre	016286879 08	
Gabriel Dias Neto	7.367.955.8	
Adriana Cardoso de Schoen	007715749 40	
Renata Marinho	026.068.739.81	
Mário Muniz de Jesus	030476919 32	
Rosalia nascimento	7.520.344.3	
5.290.835 Ana Cristina Batista	609 06[illegible]24904	
Lazmani Simioni Rusyski	4410194-7	
Rosangela Pereira	574.697.179 00	
Alexsandra F. Vidal	017555961	
Maribel Morais de Souza	911.044.329-00	

Rua TIBAGI, N. 797– Praia de Leste
CEP 83255-000 Pontal do Paraná – PR
Fone (041) 3458-6431
EMAIL: sinpontalsindicato@gmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Ana Claudia Simon Correa	018563319-62	
Elisangela Francelli Nelli	027266551-20	
Rosa Rodrigues Dias	484706199-34	
Adrianara G. de Araujo	45182159900	
Patricia do Nascimento	6.324.340-9	
CARLA ZANLAB	4077532168	
Valeria R Santos	7104602-8	
Jaqueline Alves de Souza	07513479905	
LUZIA CRISTINA FERREIRA TALARICO	01297347-00	
Marli Cap.ª Lourenço	976512659-04	
Nelio F. de LARA	7034607-9	
LEANDRO DOS SANTOS	8138567	
Flavia Fernanda Souza	252958093	
Nayara Nascimento da Silva	827.2432-0	
Alison Silva Munhoz	12513459-9	
Maria Beatriz Tecy Yamamoto	3453764511	
Aparecida Giovannini	995489207	
Rivaldo Gomes Júnior	998478934	
GILBERTO BECKMANN	996912538	
Sandro Roberto de Souza	4.463.390-6	
Vanessa Costa Souza	4528607-0	

Rua TIBAGI, N. 797– Praia de Leste
CEP 83255-000 Pontal do Paraná – PR
Fone (041) 3458-6431
EMAIL: sinpontalsindicato@gmail.com

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO - 2019 - 2022 - PARA INCLUSÃO DE NUMERO DE SINDICALIZADOS EXISTENTES NA ENTIDADE SINDICAL, ESCLARECIMENTO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE SINDICAL E INCLUSÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CADA DIRIGENTE, CONFORME REQUISITOS DA PORTARIA N.º 326, DE 11 DE MARÇO DE 2013, ALTERADA PELA PORTARIA 837, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Onde lê-se: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, foi instalada a Assembleia Ordinária de Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. A Assembleia foi presidida pelo Coordenador Geral do Processo Eleitoral, Sr. Marcelino Akyo Kobata, que fez uso da palavra informando a todos os presentes que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, no art. 52, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 24 de agosto de 2018, o prazo de registro das chapas para concorrerem a Eleição Sindical ocorreu entre os dias vinte e quatro à trinta e um de agosto do ano em curso; que houve a inscrição de apenas uma chapa no prazo legal, sendo denominada de CHAPA 1; que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, nos art. 59, 60 e 61, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 5 de setembro de 2018, entre os dias cinco à dez de setembro do mesmo ano, ficou aberto o prazo para impugnação da única chapa registrada, qual seja, CHAPA 01; que dentro do prazo legal não houve nenhum pedido de impugnação da única chapa registrada, CHAPA 01; que de acordo com o Estatuto da Entidade, Capítulo VIII, artigo 52, na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, o processo eleitoral poderá ser feito por aclamação em Assembleia Geral convocada para este fim, e assim foi feito, sendo designando o dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, para realização de Assembleia para Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; que a chapa inscrita, CHAPA 01, a ser aclamada pelos servidores presentes, apresenta a seguinte composição: Diretoria Executiva: Diretora Presidente Renata Cecília da Silva Marinho, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 026.068.789-81, portadora de Carteira de Identidade sob n.º 6.398.300-4; Diretora Vice-Presidente Marilise da Veiga, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 483.192.529-20, portadora de Carteira de Identidade n.º 14.631.582-8; Diretora Financeira Simone Rute Garcia Amodio, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 016.286.879-08, portadora de Carteira de Identidade n.º 12.600.523.7; Diretor Secretário Geral Gabriel Dias Neto, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/PR, CPF/MF n.º

207.944.102.78, portador da Carteira de Identidade n.º 7.367.995-8; Diretor de Relações Sindicais Leandro Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 038.720.979-46, portador da Carteira de Identidade n.º 8.138.546-7; Conselho Fiscal: Rosangela Pacco, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 574.697.179-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.154.559-3; Alexsandro Ferreira Vidal, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, CPF/MF n.º 017.555.969-44, portador da Carteira de Identidade n.º 5.312.277-9; Rosalia Matias do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal, CPF/MF n.º 648.406.119-04, portador da Carteira de Identidade n.º 3.520.344-3; Suplentes: Patrícia do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 036.765.809-74, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.324.340-0; Flavia Fernanda de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 154.274.918-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.529.5809-3; Nelio Ferreira de Lara, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 025.565.229.17, portador da Carteira de Identidade n.º 7.034.607-9; Jaqueline Alves de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 075.134.799-09, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.076.308.48; Aparecida Giovanini, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 668.273.109-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.642.107-8; Maria Izabel Santos Ferreira, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 828.865.979-72, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.535.882.6. A CHAPA 01, responderá pelo quadriênio 2019/2022, nos termos do Estatuto da Entidade Sindical. O Coordenador das Eleições Sr. Marcelino abriu a palavra aos presentes e, na sequência, solicitou a manifestação de todos quanto à aprovação da nova Diretoria, que foi aclamada por unanimidade e diante da aclamação da CHAPA 01, foi realizada a posse imediata da diretoria aclamada. A Presidente da Entidade Sindical Simone Rute Garcia Amodio formulou seus agradecimentos à todos presentes desejando aos novos Diretores sucesso, união e a continuidade do trabalho em prol dos servidores municipais de Pontal do Paraná. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Marcelino Akyo Kobata deu por encerrada esta Assembleia de Aclamação solicitando a lavratura da presente ata da qual eu, Renata Cecilia da Silva Marinho, diretora administrativa nomeada secretária "ad hoc", juntamente com os empossados, assino. Após lida e aprovada, será encaminhada ao cartório para ser registrada. Pontal do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Leia-se: Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, foi instalada a Assembleia Ordinária de Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. A

Assembleia foi presidida pelo Coordenador Geral do Processo Eleitoral, Sr. Marcelino Akyo Kobata, que fez uso da palavra informando a todos os presentes que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, no art. 52, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 24 de agosto de 2018, o prazo de registro das chapas para concorrerem a Eleição Sindical ocorreu entre os dias vinte e quatro à trinta e um de agosto do ano em curso; que houve a inscrição de apenas uma chapa no prazo legal, sendo denominada de CHAPA 1; que de acordo com o Estatuto da Entidade Sindical, nos art. 59, 60 e 61, bem como Edital publicado no jornal Bem Paraná, no dia 5 de setembro de 2018, entre os dias cinco à dez de setembro do mesmo ano, ficou aberto o prazo para impugnação da única chapa registrada, qual seja, CHAPA 01; que dentro do prazo legal não houve nenhum pedido de impugnação da única chapa registrada, CHAPA 01; que de acordo com o Estatuto da Entidade, Capítulo VIII, artigo 52, na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, o processo eleitoral poderá ser feito por aclamação em Assembleia Geral convocada para este fim, e assim foi feito, sendo designando o dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, localizada à Rua Tibagi, n.º 797, balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR, para realização de Assembleia para Aclamação da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; que a chapa inscrita, CHAPA 01, a ser aclamada pelos servidores presentes, apresenta a seguinte composição: Diretoria Executiva: Diretora Presidente Renata Cecília da Silva Marinho, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula n.º 2933 e 2925, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 026.068.789-81, portadora de Carteira de Identidade sob n.º 6.398.300-4; Diretora Vice-Presidente Marilise da Veiga, brasileira, divorciada, servidora pública municipal matrícula 24.101, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 483.192.529-20, portadora de Carteira de Identidade n.º 14.631.582-8; Diretora Financeira Simone Rute Garcia Amodio, brasileira, casada, servidora pública municipal matrícula 32.041, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 016.286.879-08, portadora de Carteira de Identidade n.º 12.600.523.7; Diretor Secretário Geral Gabriel Dias Neto, brasileiro, solteiro, servidor público municipal matrícula 13.171, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/PR, CPF/MF n.º 207.944.102.78, portador da Carteira de Identidade n.º 7.367.995-8; Diretor de Relações Sindicais Leandro Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal matrícula 286.651, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 038.720.979-46, portador da Carteira de Identidade n.º 8.138.546-7; Conselho Fiscal: Rosangela Pacco, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula 157.681, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 574.697.179-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.154.559-3; Alexsandro Ferreira Vidal, brasileiro, solteiro, servidor público municipal matrícula 3291, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, CPF/MF n.º 017.555.969-44, portador da Carteira de Identidade n.º 5.312.277-9; Rosalia Matias do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula 29.761, CPF/MF n.º 648.406.119-04, portador da Carteira de Identidade n.º 3.520.344-3; Suplentes: Patrícia do Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula 160.551, residente e domiciliada nesta cidade,

CPF/MF n.º 036.765.809-74, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.324.340-0; Flavia Fernanda de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula 248.561, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 154.274.918-21, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.529.5809-3; Nelio Ferreira de Lara, brasileiro, casado, servidor público municipal matrícula 217.171, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 025.565.229.17, portador da Carteira de Identidade n.º 7.034.607-9; Jaqueline Alves de Souza, brasileira, solteira, servidora pública municipal matrícula 233.371, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 075.134.799-09, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.076.308.48; Aparecida Giovanini, brasileira, divorciada, servidora pública municipal matrícula 5401, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 668.273.109-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.642.107-8; Maria Izabel Santos Ferreira, brasileira, casada, servidora pública municipal matrícula 156.521, residente e domiciliada nesta cidade, CPF/MF n.º 828.865.979-72, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.535.882.6. A CHAPA 01, responderá pelo quadriênio 2019/2022, nos termos do Estatuto da Entidade Sindical. O Coordenador das Eleições Sr. Marcelino abriu a palavra aos presentes e, na sequência, solicitou a manifestação de todos quanto à aprovação da nova Diretoria, que foi aclamada por unanimidade e diante da aclamação da CHAPA 01, foi realizada a posse imediata da diretoria aclamada. A Presidente da Entidade Sindical Simone Rute Garcia Amodio informou que atualmente a Entidade Sindical possui 589 (quinhentos e oitenta e nove) associados, bem como informou que em decorrência de prejuízos por causa das enchentes que ocorria na sede da Entidade Sindical, foi necessário fazer a mudança da sede da Entidade Sindical, mudando a mesma para a Rua Tibagi, n.º 797, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR. Por fim, formulou seus agradecimentos à todos presentes desejando aos novos Diretores sucesso, união e a continuidade do trabalho em prol dos servidores municipais de Pontal do Paraná. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Marcelino Akyo Kobata deu por encerrada esta Assembleia de Aclamação solicitando a lavratura da presente ata da qual eu, Renata Cecilia da Silva Marinho, diretora administrativa nomeada secretária "ad hoc", juntamente com os empossados, assino. Após lida e aprovada, será encaminhada ao cartório para ser registrada. Pontal do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcelino Akyo Kobata - **CPF 462.437.719-20**
Coordenador Geral do Processo Eleitoral

Renata Cecília da Silva Marinho
Diretora Presidente - CPF 026.068.789-81

Marilise da Veiga
Diretora Vice-Presidente - CPF 483.192.529-20

Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº **0002315**
REGISTRO Nº **0002143**
LIVRO **B-041**
Pontal do Paraná,PR, 09 de abril de 2020
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,02, Diligência: Não incide, ISS: R$2,90, FADEP: R$2,90
Selo Digital nº kdnHy.jucNs.lvhWY, Controle: RjHm8.OaEDV.
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br.
Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente Substituta

SINPONTAL

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Simone Rute Garcia Amodio
Diretora Financeira – CPF 016.286.879-08

Gabriel Dias Neto
Diretor Secretário Geral - CPF 207.944.102.78

Leandro Rodrigues dos Santos
Diretor de Relações Sindicais - CPF 038.720.979-46

Conselho Fiscal:

Rosangela Pacco - CPF 574.697.179-00

Alexsandro Ferreira Vidal – CPF 017.555.969-44

Rosalia Matias do Nascimento - CPF 648.406.119-04

Conselho Fiscal – Suplentes:

Patrícia do Nascimento - CPF 036.765.809-74

Flavia Fernanda de Souza - CPF 154.274.918-21

Nelio Ferreira de Lara - CPF 025.565.229.17

Jaqueline Alves de Souza - CPF 075.134.799-09

Aparecida Giovanini - CPF 668.273.109-49

Maria Izabel Santos Ferreira - CPF 828.865.979-72

Rua: Tibagi, nº 797 – balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR – www.sinpontal.com.br
CEP: 83.255-000 – Tel. (41) 3458-6431 – e-mail: sinpontal@onda.com.br